



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00050		
INTERESSADA	Escola Técnica Rhema		
ASSUNTO	Solicita retirada do sítio eletrônico do CEE/SP de informação de sobrestamento referente ao Proc. SPDOC 952787/2018		
RELATORES	Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider e Décio Lencioni Machado		
PARECER CEE	Nº 150/2023	CP	Aprovado em 15/03/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Conforme Ofício 01/2022 encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, em 26/01/2022, a Escola Técnica Rhema, mantida pelo IESP – Inteligência Educacional de São Paulo Ltda - Me, CNPJ 10.963.210/0001-39, localizada à Rua Doutor Antônio Bento, 113, Santo Amaro, São Paulo, manifesta esclarecimentos referentes a informação de sobrestamento em razão do não atendimento das diligências requeridas no Parecer CEE 439/2019, solicita reconsideração e retirada das informações constantes no sítio eletrônico do CEE/SP, em razão dos apontamentos contidos no Processo SPDOC 952787/2018 e no referido Parecer.

Através do Ofício 02/2022, a Instituição complementou a referida manifestação do Ofício 01/2022, para esclarecer a este Colegiado, que a pendência por parte da Mantenedora [...] encontra-se regularizada, reapresentando a mesma, cópia do Processo 1001652-98.2015.8.26.00054, do Ofício 01/2022 (de fls. 42 a 75), e uma cópia do Alvará que autoriza a transferência de mantenedora, juntada ao Processo 1001652-98.2015.8.26.00054 de origem do TJSP/Foro Regional V – São Miguel Paulista (fls. 76).

A Escola Técnica Rhema, com funcionamento autorizado pelo Parecer CEE 16/2013, para oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD, Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio e reconhecida pelo Parecer CEE 328/2018, com autorização para funcionar pelo período de cinco anos, com prazo vigente até 22/06/2023. Possui três Polos de Apoio Presencial devidamente autorizados: Guarujá, Jabaquara e Votuporanga (Parecer CEE 240/2018).

Por meio do Ofício 01/2018, a Escola Técnica Rhema solicita autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos, na modalidade EaD, na Sede da Instituição, localizada à Rua Dr. Antônio Bento, 113, Santo Amaro, jurisdicionada à DER Sul 1, e em seus 02 (dois) Polos de Apoio Presencial, um deles localizado em Votuporanga, na Rua Mato Grosso, 2851, Parque Oito de Agosto, e o outro na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 1788, Jabaquara, sendo supervisionados pela DER Votuporanga e DER Sul 1, respectivamente, nos termos das Deliberações CEE 97/2010 e 162/2018.

No site do CEE consta a seguinte informação sobre a Instituição:

“Escola Técnica Rhema (sobrestado em razão do não atendimento por parte da Mantenedora das diligências deste Conselho – Parecer CEE 439/2019”.

O citado Parecer CEE 439/2019 foi elaborado para o Processo 952787/2018, que solicitava Autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos, na modalidade EaD, nos termos das Deliberações CEE 97/10 e 162/2018 (vigentes à época), na sede e em 02 polos: Município de Votuporanga e Jabaquara em São Paulo.

Após análise da solicitação mencionada, a Relatoria entendeu necessária diligência. Também foi realizada reunião presencial com o Mantenedor Luiz Felipe de Araújo Lima, para esclarecer a diligência e foi prorrogado o prazo de atendimento da mesma. A seguir, o que havia sido solicitado à época:

“A – explicitar se o pedido inicial foi desmembrado e confirmar o objeto deste processo haja vista: 1) pedido inicial indicar “Pedido de autorização de funcionamento de cursos a distância de Técnico em Recursos Humanos”, datado de 24/11/2017 (fls. 02); 2) Ofício nº 01/2018 com “Pedido de autorização de



funcionamento de cursos a distância” envolvendo Técnico em Administração e Técnico em Recursos Humanos, a serem oferecidos na Sede, situada à Rua Dr. Antônio Bento, 113 – Santo Amaro/SP, Capital, bem como autorização para os Polos de Apoio Presencial para Votuporanga e Jabaquara, retirando o oferecimento do Polo de Guarujá (às fls. 05 e 06); 3) Ofício 05/2019, solicitando autorização dos Cursos de Técnico em Administração e Técnico em Recursos Humanos para a Sede e o Polo Jabaquara (fls. 108);

B – Contrato de Prestação de Serviços da “Madri Produções Multimídia” com a Escola Técnica Rhema. O documento juntado aos autos faz menção ao portal do “Colégio Práxis” não objeto deste processo. Em outras partes do expediente também há menção a essa outra instituição;

C – explicitar questões de acessibilidade/adequação, físicas e de currículo, para atendimento das demandas de pessoas com deficiência;

D – juntada de capítulo/título do Regimento Escolar, com especificações da EaD, inclusive as relacionadas à Avaliação esclarecendo a escala utilizada e procedimento.”

Do Parecer, destacamos ainda:

“Apesar de todas as tentativas junto ao Mantenedor da Escola Técnica Rhema, para esclarecimentos e manifestação com relação aos itens apontados no Histórico desse Relatório, inclusive os relativos à regularização da troca de mantenedores e nome fantasia da Escola, não houve nenhuma manifestação da Instituição.

Nas informações juntadas pela Diretoria de Ensino Região Sul 1 destacam-se a presença de: Termo de Visita do Supervisor da Escola solicitando regularização da mudança de mantenedor; documentos do Tribunal de Justiça de SP, que colocam o Senhor Jeremias Alberto Laranjeiras (que assina a transferência de mantenedora da Escola Técnica Rhema Ltda.) com Tutela provisória de menores e Inventariante; comunicação do Sr. Jeremias Alberto Laranjeiras a este Conselho informando a troca de mantenedores da escola, entre outros. Esses documentos deixam dúvidas que devem ser esclarecidas pela Instituição.

Diante das inconsistências destacadas no processo e nos documentos apresentados e do não atendimento das diligências deste Conselho, conclui-se pela impossibilidade de andamento do mesmo, bem como de outros processos da Instituição, em tramitação no CEE, até que a situação seja averiguada e esclarecida.

2 CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, o Processo 952787/2018, da Escola Técnica Rhema, será sobrestado em razão do não atendimento por parte da Mantenedora das diligências deste Conselho.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à DER Sul 1 para ciência e devida averiguação com relação à situação da Escola Técnica Rhema e de sua mantenedora, bem como da regularidade dos demais itens constantes das diligências apontadas na apreciação deste Parecer.

2.3 Os demais processos da Instituição, que tramitam no CEE, ficarão igualmente sobrestados, até que os questionamentos das diligências sejam esclarecidos.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer à Escola Técnica Rhema, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.”

Após o Parecer CEE 439/2019, foram protocoladas e tramitaram as seguintes solicitações:

- Proc. 2020/00249 - Autorização para Funcionamento de Curso Técnico em Recursos Humanos, na modalidade EaD para oferta na sede e nos polos de Votuporanga e Jabaquara. Gerou o Parecer CEE 337/2021, do qual destacamos:

“A manifestação do Mantenedor da Escola Técnica Rhema, constante às fls. 5-7 e documentos juntados a este novo Processo de 2020/00249, a fim de atender Parecer 409/2019 [sic], em especial o item: “2.3 - Os demais processos da instituição, que tramitam no CEE, ficarão igualmente sobrestados, até que os questionamentos das diligências sejam esclarecidos”, não apresenta a autorização judicial para a devida regularidade de transferência de mantenedor e, conseqüentemente, da Instituição.

Diante do exposto, considera-se que o Processo 952787/2018, retorna em sua tramitação, provocada por este Parecer, haja vista o atendimento do item 2.3 do Parecer CEE 439/2019, em que pese a insuficiência comprobatória no atendimento.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, 138/2016 e 162/2018, indefere-se a solicitação de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos, na modalidade EaD, de acordo com o Processo 952787/2018, da Escola Técnica Rhema, sobrestado nos termos do Parecer CEE 439/2019.

2.2 Encaminhe-se à DER Sul 1, para ciência e devido acompanhamento de regularização da transferência de Mantenedores da Escola Técnica Rhema, nos termos apontados neste Parecer.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.”

- Proc. 2019/00023 - Alteração no Regimento específico para EaD. Gerou o Parecer CEE 357/2021, do qual destacamos:

“O item 2.3 do Parecer 439/2019 deste Conselho determinou que “os demais processos da instituição, que tramitam no CEE, ficarão igualmente sobrestados, até que os questionamentos das diligências sejam



esclarecidos.” A manifestação do Mantenedor da Escola Técnica Rhema e documentos juntados a seus processos até o momento não apresentam a autorização judicial para a devida regularidade de transferência de Mantenedor e, conseqüentemente, da Instituição.

Diante do exposto considera-se que este Processo retorna em sua tramitação, haja vista o atendimento do item 2.3 do Parecer CEE 439/2019, em que pese a insuficiência comprobatória no atendimento.

2 CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, indefere-se a alteração do Regimento Escolar, proposta pela Escola Técnica Rhema, mantida pela IESP – Inteligência Educacional de São Paulo Ltda., sobrestado nos termos do Parecer CEE 439/2019.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à DER Sul 1 para ciência e devido acompanhamento de regularização da transferência de mantenedores da Escola Técnica Rhema, nos termos apontados neste Parecer.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.”

- Proc. 2020/00250 - Autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração, na modalidade EaD, para oferta na sede e no polo Jabaquara. Gerou o Parecer CEE 358/2021, do qual destacamos:

“A manifestação do Mantenedor da Escola Técnica Rhema constante às fls. 7-9 e documentos juntados a este novo Processo de 2019/00249, a fim de atender Parecer 439/2019, em especial o item:

2.3 - Os demais processos da instituição, que tramitam no CEE, ficarão igualmente sobrestados, até que os questionamentos das diligências sejam esclarecidos”, não apresenta a autorização judicial para a devida regularidade de transferência de mantenedor e, conseqüentemente, da instituição.

Diante do exposto considera-se que o Processo 952787/2018, retorna em sua tramitação, provocada por este Parecer, haja vista o atendimento do item 2.3 do Parecer CEE 439/2019, em que pese a insuficiência comprobatória no atendimento.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer da Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, indefere-se o pedido de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Administração, na modalidade EaD, de acordo com o Processo nº 952787/2018, da Escola Técnica Rhema, sobrestado nos termos do Parecer CEE 439/2019.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à DER Sul 1 para ciência e devido acompanhamento de regularização da transferência de mantenedores, da Escola Técnica Rhema, nos termos apontados neste Parecer.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer Interessada, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.”

1.2 APRECIÇÃO

A partir do acima exposto verifica-se que a Interessada protocolou novas solicitações de autorização referentes aos Cursos Técnicos e que todas as solicitações foram indeferidas por este CEE, considerando em sua decisão que: “A manifestação do Mantenedor da Escola Técnica Rhema e documentos juntados a seus processos até o momento não apresentam a autorização judicial para a devida regularidade de transferência de Mantenedor e, conseqüentemente, da Instituição.”

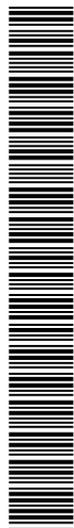
Oportuno destacar que a transferência de manutenção, anteriormente solicitada, ocorreu antes do Parecer CEE 439/2019, inclusive com a anuência da CEB pelo Parecer CEE 460/2015, melhor detalhado no item a seguir:

- Sobre a Mantenedora, segue breve histórico, disponibilizada na Informação AT:

“No item 2.2 do Parecer CEE 439/2019, a DER Sul 1 foi acionada para ciência e devida averiguação com relação à situação da Escola Técnica Rhema e de sua mantenedora, bem como da regularidade dos demais itens constantes das diligências apontadas na Apreciação deste Parecer. A Supervisão de Ensino da referida DER encaminhou o “histórico de atos regulatórios da instituição emitidos por este Colegiado, os endereços dos polos e os cursos ofertados em cada unidade, ressaltando ao final que toda documentação pertinente às solicitações para o Conselho Estadual de Educação foi protocolada pelo Mantenedor”, cuja juntada encontra-se às folhas 120-143 do Processo CEESP 952787/2018.

(...)

2.2 A saber, a Escola Técnica Rhema é mantida pela IESP – Inteligência Educacional de São Paulo Ltda – ME (CNPJ Nº 10.963.210/0001-39). Sua sede localiza-se à Rua Doutor Antônio Bento, 113, Santo Amaro - São Paulo/SP, jurisdicionada à DER Sul 1. A instituição foi credenciada para ofertar cursos da educação básica e técnicos de nível médio na modalidade a distância através do Parecer CEE 16/2013, e reconhecida pelo Parecer CEE 328/2018. Atualmente, a Escola Técnica Rhema possui autorização para ministrar o curso Técnico em Transações Imobiliárias e o Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino



Fundamental e Médio, e possui três Polos de Apoio Presencial devidamente autorizados: Guarujá, Jabaquara e Votuporanga.
(...)

Ressalta-se que este Conselho tomou ciência da Transferência de Mantenedora da Escola Técnica Rhema, da empresa Ensino Rhema Ltda. ME (CNPJ 04.293.446/0001-02) para a IESP – Inteligência Educacional de São Paulo Ltda. ME (CNPJ Nº 10.963.210/0001-39) pelo Parecer CEE 460/2015, nos termos da Deliberação CEE 97/2010. O caso atual trata da regularização da mantenedora IESP – Inteligência Educacional de São Paulo Ltda.-ME em razão do falecimento dos proprietários e dos trâmites de Inventário e Partilha da instituição.

2.3 A solicitação de reconsideração da instituição foi inicialmente subsidiada com o Ofício nº 01/2022 (fls. 03 a 04) e a Cópia do Processo 1001652-98.2015.8.26.00054 de origem do TJSP/Foro Regional V - São Miguel Paulista 5, que trata de regularização de Inventário e Partilha da instituição (fls. 05 a 35).

Através do Ofício nº 02/2022 (fl. 41), a instituição complementou a referida manifestação, para “esclarecer a esse colegiado, que a pendência por parte da Mantenedora [...] encontra-se regularizada”, reapresentando a mesma cópia do Processo 1001652-98.2015.8.26.00054 e do Ofício nº 01/2022 (fls.42 a 75), e uma cópia do Alvará que autoriza a transferência de mantenedora, juntada ao Processo 1001652-98.2015.8.26.00054 de origem do TJSP/Foro Regional V - São Miguel Paulista (fl. 76). Em Despacho, a Assessoria Técnica da Comissão de Legislação e Normas (AT/CLN) declara (fl. 79):

“Atendendo ao contido no despacho de fls. 39 e considerando a apresentação do Alvará Judicial às fls. 76, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Regional V - São Miguel Paulista, autorizando a transferência de mantenedora da cedente ENSINO RHEMA LTDA - ME - CNPJ nº 04.293.446/0001-02) para a cessionária IESP – INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL DE SÃO PAULO/SP LTDA - ME - CNPJ nº 10.963.210/0001-39, antes do atendimento da solicitação de retirada de informações do sítio eletrônico do CEE/SP, os autos devem ser encaminhados para manifestação da Câmara de Educação Básica, em razão dos apontamentos contidos no Parecer CEE nº 439/2019.”

A Escola Técnica Rhema manifestou-se através do Ofício 02/2022 que os processos sobrestados são pedidos de novas autorizações de cursos, de alteração regimental relativa aos mesmos, sem impacto ou prejuízos às atividades vigentes da escola (fls. 42).

Diante da situação exposta pela Escola e da apresentação do Alvará Judicial às fls. 76, expedido pelos MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Regional V de São Miguel Paulista autorizando a regularização de transferência da mantenedora da cedente ENSINO RHEMA LTDA – ME CNPJ 04.293.446/0001-02 para a cessionária IESP-INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL DE SÃO PAULO/SP LTDA - ME, CNPJ 10.963.210/0001-39 (fls.76), entende esta Relatoria que a situação da Escola deverá ser regularizada junto à Diretoria de Ensino, cumprindo assim as exigências deste Conselho com relação aos mantenedores.

Necessário, para melhor entendimento, esclarecer que apesar da Instituição interessada, mediante encaminhamento do Ofício 01/2022 (de 26 de janeiro do mesmo ano), ter solicitado reconsiderações das decisões deste Colegiado, haja vista a complementação documental ocorrida através do Ofício 02/2022, **não há que se falar em reconsideração, até porque a Instituição não apresentou recurso nos termos da Deliberação CEE 02/1998 que, por sua vez, determina:**

“Art. 1º - As decisões do Conselho Estadual de Educação poderão ser objeto de pedido de reconsideração, a ser formulado pela parte interessada, nos termos desta Deliberação. (NR)

§ 1º - O pedido deverá ser formulado no prazo de trinta (30) dias, apontando expressamente o erro de fato ou de direito em que incidiu o Colegiado ou o fato novo que justifique a reconsideração.

§ 2º - O prazo de que trata o caput deste artigo será contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado ou da data em que a parte interessada tiver ciência da decisão quando se tratar de matéria não sujeita a publicação.”

Não estamos diante de erro de fato ou de direito, ou ainda, diante de fato novo que pudesse, caso tempestivamente solicitado pela Instituição (o que também não ocorreu), reconsiderar situação administrativa ainda não transitada em julgado.

A informação trazida pela Instituição acerca da regularidade da manutenção, e não da transferência da manutenção ocorrida anteriormente, ocorreu após expressa solicitação insistente por parte deste Colegiado; ou seja, a Instituição anteriormente ao protocolo do Ofício 02/2022 não possuía tal regularidade.

Podemos sim considerar esta informação apresentada como um **“fato novo”**; entretanto, não nos termos da Deliberação supracitada e, muito menos, com “poder” de reconsiderar situação administrativa já transitada em julgado.



Sendo assim, diante da regularidade referente à manutenção, este Colegiado tomará providências no sentido de atualizar, em seu sítio eletrônico, a informação do citado sobrestamento.

Em relação ao pedido de reconsideração, nos termos da Deliberação CEE 02/1998, de fato, não procede.

Finalmente, vale destacar que atualmente encontra-se em trâmite neste Colegiado o processo de credenciamento da Instituição e, por essa razão, todos os procedimentos da Instituição interessada que tramitam perante este Colegiado permanecerão suspensos (art. 31, §2º, da Deliberação CEE 191/2020).

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, atualize-se a informação de sobrestamento constante no site deste Conselho (http://www.ceesp.sp.gov.br/informacoes_uteis.php#perg34).

2.2 Tendo em vista que tramita neste Colegiado o Processo de Recredenciamento da Escola Técnica Rhema, todos os demais processos que ainda estejam em tramitação serão apreciados oportunamente.

2.3 Solicita-se ao Mantenedor responsável pela Escola Técnica Rhema regularizar a documentação da Escola junto à Diretoria de Ensino Região Sul 1.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao representante legal do IESP – Inteligência à Educacional de São Paulo Ltda - Me, CNPJ 10.963.210/0001-39, à Diretoria de Ensino Região Sul 1, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 15 de março de 2022.

a) Cons^a Marlene Aparecida Zanata Schneider
Relatora

a) Cons^a Décio Lencioni Machado
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de março de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

